

Fls.

Processo: 0000717-45.2019.8.19.0065

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal: MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA
Escritório de Advocacia: MUBARAK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Intimado: CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Habilitante: EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em 25/02/2021

Despacho

I - Cumpra-se o item 01 da decisão de fls. 4097/4098, com a máxima urgência, nos prazos assinalados. Intimem-se todos.

II - Fls. 3800/3801 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Trata-se de pedido de substituição processual apresentado EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352.

Manifestação do AJ às fls. 4236/4237 comunicando que realizará a devida substituição na relação de credores.

O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, deixando, todavia, de se manifestar especificamente quanto ao referido tema.

DECIDO.

Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls.3802/3805), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fls. 3800/3801.

Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimem-se.

Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores.

III - Fls. 3905/3906 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Trata-se de pedido de substituição processual apresentado EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352.

Manifestação do AJ às fls. 4236/4237 comunicando que realizará a devida substituição na relação de credores.

O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, deixando, todavia, de se manifestar especificamente quanto ao referido tema.

DECIDO.

Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls.3907/3910), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fls. 3905/3906.

Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimem-se.

Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores.

IV - Fls. 4010/4012 - Requerente - UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulada por Unimed, no montante de R\$ 84.203,74 (oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352.

Manifestação do AJ às fls. 4236/4237, pugnando pelo desentranhamento do referido requerimento, comunicando que tal crédito já se encontra listado na Relação de Credores, sendo certo que o link de acesso à AGC será devidamente enviado ao requerente.

O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, pugnou pelo desentranhamento do requerimento formulado, tendo em vista a inclusão de crédito mencionado na Relação de Credores.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre destacar que qualquer pedido de habilitação de crédito deverá ser feito através de incidente próprio, em autos apartados, a serem distribuídos por dependência aos autos principais. Assim, desentranhe-se o referido petítório. Todavia, considerando que tal crédito já se encontra inserido da Relação de Credores, conforme informado pelo AJ, desnecessária sua autuação em apartado.

Intimem-se.

V -Fl. 4122 - Requerente BANCO BRADESCO S/A - Anote-se os novos patronos constituídos pelo

requerente.

VI - Fls. 4150/4152 - Requerente - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP. Manifeste-se o AJ no prazo de 02 (duas) horas.

VII - Fl. 4228 - Requerente METALCORP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Anote o novo patrono do requerente.

VIII - Fls. 4246/4247 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 02 (duas) horas. Decorrido o prazo, intimem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas.

Vassouras, 01/03/2021.

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MHL.2TCF.L3YE.U1W2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos